



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane Pinto
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta e seis minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu sustentação oral do item 03, TC-036512-026-08.

Havendo sustentação oral nos itens 19 TC-014222-026-13; 27 TC-008583-026-14 e 29/30 TCs-001677-010-11 e 031467-026-11.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

01 TC-016920/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: M Cassab Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa), Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Gerente de Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos – GSM).

Objeto: Fornecimento de peróxido de hidrogênio para controle de odores no Sistema de Esgoto Sanitário da Ilha de São Vicente e Praia Grande.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-04-12. Valor – R\$3.424.880,00. Termos de Alteração celebrados em 21-06-12 e 06-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 01-08-13

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos de Alteração de 21/06/12 e 06/08/12, celebrados entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e M Cassab Comércio e Indústria Ltda.

02 TC-031227/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guaraçái.

Responsáveis: Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior (Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos), Monica Ferreira do Amaral Porto (Secretária Adjunta), Alceu Segamarchi Júnior e Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 14-02-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.018.308,04.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu decretar a regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2015 dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos à Prefeitura Municipal de Guaraçái, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis de acordo com o artigo 34 da citada lei, sem embargo de recomendar à conveniente o cumprimento do determinado no inciso III do artigo 32 das Instruções nº 01/08 desta Corte de Contas.

03 TC-036512/026/08

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Suely Vilela (Reitora), Dante de Rose Junior, Ana Maria Kazue Miyadahira, Maria do Carmo Calijuri, Sonia Teresinha Penin, Francisco Assis Leone e Paulo Andrade Lotufo (Diretores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-04-16, que julgou ilegais os atos de admissão de Natalucia Matos Araujo, Ana Lúcia Bezerra Nunes Cruz, Silvia Cordeiro Nassif Schroeder, Renata Sakai de Barros Correia, Vivian de Lima Viana, Katia Alves de Barros Ramires e Rita de Cassia Pires de Oliveira, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404), Alberto Aparecido Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 82.980), Aloysio Vilarino dos Santos (OAB/SP nº 126.060), Ana Maria da Cruz (OAB/SP nº 34.981), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, a representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

04 TC-000127/026/11

Interessado: Fundação Instituto de Administração - FIA.

Responsáveis: Cláudio Felisoni de Ângelo (Diretor Presidente) e Washington Franco Mathias (Diretor Executivo).

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 06-09-14.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Acompanha: TC-000127/126/11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

05 TC-036595/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio T'TRANS/MPE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente), Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações e Manutenção), Márcio Machado (Gerente de Manutenção do Material Rodante Gestor do Contrato) e Vitor Wilson Garcia (Diretor de Operações e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de revisão geral de 22 trens-unidade elétricos (TUEs) da série 4400 da CPTM, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica, reunida em lote único.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-11-08, 03-02-09, 25-05-09, 07-10-09 e 09-02-10. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 20-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 01-09-17.

Advogados: José Maria da Costa (OAB/SP nº 37.468), Paola Pugliese (OAB/SP nº 174.001), Aylla Assis (OAB/SP nº 285.098), Ana Carolina Magarão Silva Costa (OAB/SP nº 151.427), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Gabriela Tomaselli Bresser Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-034951/026/13 e TC-029894/026/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento n.º 6 a 10, celebrados entre a CPTM e o Consórcio T'Trans/MPE, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo de 20/09/16.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, ainda, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, paras as providências de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

06 TC-000842/009/14

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Itu – Secretaria de Estado da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Salto.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado), Anivaldo Roberto de Andrade, Filomeno de Toledo Mazzoni e Eliane de Castro Fabrini (Dirigentes de Ensino) e José Geraldo Garcia (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 14-03-16.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.537.414,57.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

07 TC-000773/009/17

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Itu – Secretaria de Estado da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Salto.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado), Anivaldo Roberto de Andrade, Filomeno de Toledo Mazzoni e Eliane de Castro Fabrini (Dirigentes de Ensino) e Juvenil Cirelli (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2014.

Valor: R\$2.378.681,77.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

08 TC-000958/009/17

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Itu – Secretaria de Estado da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Salto.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado), Anivaldo Roberto de Andrade e Filomeno de Toledo Mazzoni (Dirigentes de Ensino), Cleide Bauab Eid Bochixio e Irene Kazumi Miura (Secretárias de Estado da Educação) e Juvenil Cirelli (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2015.

Valor: R\$3.328.074,42.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

09 TC-036302/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: Márcio Luiz França Gomes e Cláudio Valverde (Secretários) e Roberto Francisco dos Santos (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$7.365.886,86.

Advogados: Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133) e Marcelo Machini (OAB/SP nº 339.196).

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Carim Jose Feres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do convênio nº 55/2012, no valor aplicado de R\$ 7.338.847,38, referente ao exercício de 2012, dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo de recomendar à Origem para que atente aos prazos de remessa dos documentos previstos nas Instruções vigentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

10 TC-002618/989/17

Secretaria: Energia e Mineração.

Secretários: João Carlos de Souza Meirelles e Ricardo Toledo Silva.

Exercício: 2017.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

TC-003178/989/17

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Marco Antonio Castello Branco de Oliveira e Ricardo Toledo Silva.

TC-003179/989/17

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Maria Célia Garbini Marcondes de Moura e Cristiane Monteiro da Silva Gonçalves.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Energia e Mineração, relativas ao exercício de 2017, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, das seguintes UGEs: 490101 - Gabinete do Secretário (eTC-003178/989/17) e 490102 - Departamento de Administração (eTC-003179/989/17), dando-se quitação aos Secretários de Estado de Energia e Mineração João Carlos de Souza Meirelles (períodos 01-01 a 01-05; 17-05 a 21-11; 07-12 a 31-12-2017) e Ricardo Toledo Silva (períodos 02-05 a 16-05; 22-11 a 06-12-2017), bem como aos Ordenadores de Despesa relacionados às fls. 16/17, e liberou os responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado relacionados nos respectivos processos.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Secretário de Estado de Energia e Mineração, para conhecimento e providências.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas corretivas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

11 TC-011905/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude à Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, no exercício de 2012.

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes (Secretário de Estado de Esporte, Lazer e Juventude à época) e José César Montanari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-11-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida lei, condenando a Prefeitura ao ressarcimento ao erário estadual dos valores indevidamente utilizados.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a r. sentença combatida, julgar regular a prestação de contas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), bem como cancelar a condenação de devolução dos recursos transferidos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Alberto Barbella Saba, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

19 TC-014222/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Aliança Brasileira pela Inclusão Social - ABIS.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Antonio Henrique de Souza Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 22-05-13, 04-09-13, 05-09-13 e 06-09-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$444.055,30.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, o Dr. Alberto Barbella Saba, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos transferidos, no exercício de 2011, pela Prefeitura de Guarulhos à Aliança Brasileira pela Inclusão Social (ABIS), conferindo aos responsáveis a competente quitação, de acordo com artigo 35 do citado diploma legal, com recomendação à Municipalidade, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A seguir, solicitando a permanência na tribuna do Dr. Alberto Barbella Saba, advogado, para a sustentação oral do item 27, TC-008583-026-14, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

27 TC-008583/026/14

Agravante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 04-07-18, que indeferiu o pedido de suspensão do processo, até a conclusão de perícia sobre o pagamento dos serviços executados - contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Teto Construtora S/A.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Alberto Barbella Saba, advogado, que produziu sustentação oral, e à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, que se manifestou e, em seguida, a pedido do Relator, acolhendo o pedido da defesa para sobrestamento do feito por 120 (cento e vinte) dias, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Apregoado o Dr. Luiz Henrique Mitsunaga, advogado representante da Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda., que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 29, TC-001677-010-11, e 30, TC-031467-026-11, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto:

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

29 TC-001677/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Celso José Gonçalves e Dagoberto de Campos Guidi (Secretários Municipais de Obras e Serviços Urbanos) e Luis Guilherme Pereira Negro (Diretor de Obras).

Objeto: Locação de máquinas, equipamentos, caminhões e/ou veículos especiais para execução de serviços pertinentes a terraplenagem, pavimentação e/ou serviços correlatos na execução de obra, manutenção e conservações relativas a malha viária, próprios municipais e outros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 26-10-11. Valor - R\$11.597.331,00. Termo de Recebimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Provisório de 08-12-12. Atestado de Capacidade Técnica de 08-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-02-12 e 31-03-15.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Celso Rodrigo Rabesco (OAB/SP nº 261.575), Rivanildo Pereira Diniz (OAB/SP nº 328.914) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

30 TC-031467/026/11

Representantes: Baseplan Construtora Ltda. - EPP - Luiz Paulo Dezotti - Sócio Diretor.

Representado: Prefeitura Municipal de Limeira.

Responsável: Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Limeira, no Pregão Presencial nº 268/2011, objetivando a locação de máquinas, equipamentos, caminhões e/ou veículos especiais para execução de serviços pertinentes a terraplenagem, pavimentação e/ou serviços correlatos na execução de obra, manutenção e conservações relativas a malha viária, próprios municipais e outros. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 31-03-15.

Advogados: Celso Rodrigo Rabesco (OAB/SP nº 261.575), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Luiz Henrique Mitsunaga, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

12 TC-040357/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Tecnosig Tecnologia & Geoprocessamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva objetivando a criação e implantação do Cadastro Técnico Municipal Georreferenciado – CTM/Geo, incluído no âmbito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-10-07. Valor – R\$1.685.882,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 30-09-08, 13-05-09, 27-04-11 e 12-09-14.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Carla Regina Nogueira dos Reis (OAB/SP nº 104.131), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 01/2007 e o respectivo Contrato, firmado pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba com Tecnosig Tecnologia & Geoprocessamento Ltda.

13 TC-006449/026/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Conveniado: Instituto Cultural e Educacional Fazendo o Bem.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação) e Joaquim de Oliveira Ferreira (Presidente).

Objeto: Ampliação da jornada escolar dos estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino, por meio de oficinas de capoeira, dança, fotografia, modalidades esportivas, música, rádio, skate, teatro e outras.

Em Julgamento: Convênio firmado em 23-01-14. Valor R\$3.070.439,93. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 07-08-14.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator,, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-016856/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Bofete.

Contratada: Líder Brasil Terceirizações e Serviços Eireli – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Claudécio José Ebúrneo (Prefeito).

Objeto: Execução de obras visando à construção de extensão de escola, compreendendo o fornecimento de todos os materiais de construção empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares e transportes.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-09-16. Valor – R\$397.001,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 27-04-17.

Advogados: Karina Jorge dos Santos Pupatto (OAB/SP nº 133.881) e Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

15 TC-001449/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Bofete.

Contratada: Líder Brasil Terceirizações e Serviços Eireli – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudécio José Ebúrneo (Prefeito), Márcia Helena Rossato (Arquiteta) e Julio Cesar Kimura Montanha (Engenheiro).

Objeto: Execução de obras visando à construção de extensão de escola, compreendendo o fornecimento de todos os materiais de construção empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares e transportes.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 27-04-17.

Advogados: Karina Jorge dos Santos Pupatto (OAB/SP nº 133.881) e Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

16 TC-016269/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Bofete.

Contratada: Líder Brasil Terceirizações e Serviços Eireli – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcia Elena Rossato (Arquiteta).

Objeto: Execução de obras visando à construção de extensão de escola, compreendendo o fornecimento de todos os materiais de construção empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares e transportes.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 01-06-17.

Advogados: Karina Jorge dos Santos Pupatto (OAB/SP nº 133.881) e Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
17 TC-017114/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Bofete.

Contratada: Líder Brasil Terceirizações e Serviços Eireli – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claudécio José Ebúrneo (Prefeito).

Objeto: Execução de obras visando à construção de extensão de escola, compreendendo o fornecimento de todos os materiais de construção empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares e transportes.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 27-04-17.

Advogados: Karina Jorge dos Santos Pupatto (OAB/SP nº 133.881) e Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal da Tomada de Preços e do correspondente contrato, termo aditivo e execução contratual, bem como conheceu do termo de recebimento definitivo.

18 TC-000241/026/12

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Associação para o Desenvolvimento de Serviços de Saúde - QUALILAB.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito) e Robson de Moraes (Presidente).

Objeto: Realização de exames de análises clínicas e citológicas da rede municipal de saúde.

Em Julgamento: Termo de Parceria celebrado em 01-08-09. Valor – R\$2.880.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, em 27-04-12, 05-07-14, 30-07-14 e 21-02-17.

Advogado: Marcus Vinicius Santana Matos Lopes (OAB/SP nº 285.353).

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Parceria firmado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Associação para o Desenvolvimento de Serviços de Saúde – QUALILAB, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O item 19 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

20 TC-000945/026/15

Câmara Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Alberto Luiz Sales.

Advogado: Luiz Carlos Rocha Pontes (OAB/SP nº 149.896).

Acompanha: TC-000945/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tupi Paulista, exercício de 2015, com recomendações, dando-se quitação ao responsável, Senhor Alberto Luiz Sales, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

21 TC-000963/026/15

Câmara Municipal: Arujá.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Reynaldo Gregório Júnior.

Advogados: Eduardo Ferreira da Silva (OAB/SP nº 180.529), Priscilla Nayara Amorim de Souza (OAB/SP nº 367.922), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha: TC-000963/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído em pauta em duas sessões.

22 TC-003836/989/16

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2016.

Prefeito: Izair dos Santos Teixeira.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais do Senhor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Izair dos Santos Teixeira, Chefe do Executivo de Buritama no exercício de 2016, com advertências e recomendações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, alertando à Municipalidade de que a repetição sistemática de falhas poderá levar à emissão de parecer prévio desfavorável às contas, demais da aplicação das penalidades previstas em lei, devendo, ainda, a Fiscalização, em face das justificativas trazidas pela Origem, acompanhar notícias, providências e eventuais encaminhamentos no que tange aos itens “B.1.6.3. Débitos Previdenciários de Vereadores/Ex-Vereadores”; “B.6.1.1 Risco ao Meio Ambiente”; “B.6.1.2. Risco à Saúde Pública”; “D.3.1.2. Gratificações”.

Determinou, por fim, a constituição de autos apartados quanto aos cancelamentos da dívida ativa (item B.1.6.1), para oportuna análise da matéria.

23 TC-003896/989/16

Prefeitura Municipal: Guapiara.

Exercício: 2016.

Prefeita: Jusmara Rodolfo Pássaro.

Advogado: Wellington Rogério Bandoni Lucas (OAB/SP nº 188.825).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável às contas da Senhora Jusmara Rodolfo Pássaro, Prefeita de Guapiara no exercício de 2016, com recomendações e advertências, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

24 TC-004221/989/16

Prefeitura Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2016.

Prefeito: Sergio Yasushi Miyashiro.

Advogado: Sebastião Ferreira Sobrinho (OAB/SP nº 58.470).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável às contas do Senhor Sergio Yasushi Miyashiro, Prefeito do Município de Pedro de Toledo no exercício de 2016, com recomendações e advertências, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

25 TC-003862/989/16

Prefeitura Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2016.

Prefeito: Claudinei Monteiro Gil.

Períodos: (01-01-16 a 02-05-16) e (03-06-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Luis Fernando Gonçalves.

Período: (03-05-16 a 02-06-16).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Elton Marzochi Delacorte (OAB/SP nº 198.421), Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038) e Simone Cristina Juiz Vitoreli (OAB/SP nº 319.824).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cosmorama, relativas ao exercício de 2016, com recomendações a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, sendo ainda aconselhável à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem possibilitaram a correção dos defeitos apontados nos itens “Regime Ordinário” e “Quadro de Pessoal”.

26 TC-004125/989/16

Prefeitura Municipal: Urupês.

Exercício: 2016.

Prefeito: Antonio da Silva Oliveira.

Advogado: Danilo Leão Paschoal (OAB/SP nº 252.796).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Urupês, relativas ao exercício de 2016, com recomendações a serem transmitidas pela Unidade Regional competente para que o Executivo regulamente o Serviço de Informação ao Cidadão, assuma os ativos da iluminação pública e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal, sendo, ainda, aconselhável à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem possibilitaram a correção dos defeitos apontados nos itens “Lei de Responsabilidade Fiscal, Demais Despesas Relacionadas à Saúde, Planejamento das Políticas Públicas e Fiscalização Ordenada (Transporte Escolar)”.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 5º, inciso III, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/00, aplicar ao responsável multa correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais por infração administrativa contra as leis de Finanças Públicas consubstanciada na ausência de medidas em face dos alertas expedidos por esta Corte de Contas quanto às demandas de recondução do descompasso orçamentário-financeiro, e de respeito ao artigo 42 da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O item 27 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.
28 TC-034518/026/07

Recorrentes: Antônio de Alcântara Machado Rudge – Diretor Presidente e Esporte Clube Pinheiros.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos ao Esporte Clube Pinheiros, relativos ao exercício de 2006.

Responsáveis: Jorge Abissamra (Prefeito à época) e Antônio de Alcântara Machado Rudge (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-08-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução, devidamente atualizada, da importância recebida, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Carlos Alberto da S. Jordão (OAB/SP nº 23.940), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Ainda em preliminar, afastando a prescrição arguida pelos recorrentes e acolhendo a suscitada nulidade por falta de notificação pessoal, decidiu pela anulação da Sentença de fls. 503/507, determinando a restituição do feito ao eminente julgador originário, para adoção das providências que Sua Excelência compreender oportunas.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Os itens 29 e 30 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

31 TC-000506/011/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Pratic Service & Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari e Nasser Marão Filho (Prefeitos).

Objeto: Implantação de obras de macrodrenagem urbana, drenagem e obras do Parque de Preservação Ambiental.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-02-08. Valor – R\$4.853.475,24. Termos Aditivos celebrados em 10-09-08, 22-09-08, 26-09-08, 10-11-08, 08-12-08, 29-12-08, 30-04-09, 28-05-09, 08-06-09, 13-07-09, 27-10-09, 17-02-10, 24-08-10, 23-12-10 e 14-07-11. Termos de Recebimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Provisórios: 20-02-09, 10-02-11 e 05-01-11. Termos de Recebimentos Definitivos: 30-07-09, 15-06-11 e 05-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-11-08, 10-06-11 e , 08-03-14.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Gabriela Gama (OAB/SP nº 356.175), Caroline Oliveira Souza (OAB/SP nº 245.795), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Caio Felipe Ferrariani Coelho (OAB/SP nº 347.697), Itamar de Carvalho Júnior (OAB/SP nº 228.626), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Carlos César Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Lilian Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 227.482), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Câmara.

32 TC-003348/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Organização Estrela Som Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que a Ratificou: Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Paulo Eduardo de Mattos (Secretário de Cultura e Turismo).

Objeto: Realização de shows artísticos durante a 49ª Festa da Uva de Vinhedo e 1ª Festa do Vinho a ser realizada no Parque Municipal Jaime Ferragut no período de 06 a 21 de fevereiro de 2010.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-01-10. Valor – R\$530.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 16-04-14.

Advogados: Elvis Olivio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 06/2010, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal para que o responsável apresente a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

33 TC-001058/013/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: João Batista Galdino – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Aduino Aparecido Scardoelli (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcio Pelegrini.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aduino Aparecido Scardoelli e José Francisco Dumont (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação em prédios públicos, com o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários, com a efetiva cobertura dos postos designados para diversos órgãos da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-10-11. Valor – R\$3.305.000,00. Termos Aditivos celebrados em 22-11-12, 25-10-13 e 11-11-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 18-10-12 e 11-02-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos primeiro, segundo e terceiro.

Recomendou, contudo, à origem, estrita observância ao parágrafo único, do artigo 61, da Lei de Licitações (publicação dos extratos dos aditivos), à Súmula nº 24 desta Corte de Contas (quantitativos permitidos para prova de capacidade técnico-operacional em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

execução pretendida) e ao prazo ideal para a realização de visita técnica (durante todo o período, entre a data da publicação do edital e a da entrega das propostas).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

34 TC-001609/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Medical – Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Batista Bozzi (Secretário Municipal da Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Batista Bozzi e Tércio Augusto Garcia Júnior (Secretários Municipais da Administração).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-09-12. Valor – R\$25.176.228,00. Termos Aditivos celebrados em 16-09-13 e 17-09-14. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 23-01-13, 24-04-13 e 13-03-15.

Advogados: Rivanildo Pereira Diniz (OAB/SP nº 328.914) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 230/12 (edital nº 415/12) e o consequente Contrato nº 246/12, bem como o 1º e 2º Termos Aditivos e o Acompanhamento de Execução Contratual decorrente da avença.

Recomendou, outrossim, ao Município, que, doravante, respeite os prazos fixados pelas Instruções desta Corte de Contas, sobretudo, quanto à remessa de documentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

35 TC-002256/003/15

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA - Campinas.

Contratada: NHEEL Química Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Arly de Lara Romêo (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Arly de Lara Romêo (Diretor Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor Administrativo).

Objeto: Registro de preços de cloreto de polialumínio e cloreto férrico.



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 22-12-14. Valor – R\$7.266.524,00. Acompanhamento de Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o ajuste efetuado por meio de ordens de fornecimento, notas fiscais e autorizações de pagamento (fls.115/349, 494/675 e 693/798), a Ata de Registro de Preços (fls.82/83) e a execução contratual.

Recomendou, contudo, à origem, maior observância às Instruções desta Corte de Contas quanto ao envio da documentação a este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-009147/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Auto Posto Piraporinha Solidão Ltda.

Homologação: publicada no D.O.E. de 13-01-17.

Ordenadores das Despesas e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):

Luís Cláudio Sartori (Secretário de Saúde), José Marcelo Ferreira Marques (Secretário de Serviços e Obras), Sonia Tatiane Ramos (Secretária de Educação) e Marcel Lacerda Soffner (Secretário de Defesa Social).

Objeto: Fornecimento de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-02-17. Valor – R\$2.257.130,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 31-08-17.

Advogado: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

37 TC-010123/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Auto Posto Piraporinha Solidão Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luís Cláudio Sartori (Secretário de Saúde), José Marcelo Ferreira Marques (Secretário de Serviços e Obras), Sonia Tatiane Ramos (Secretária de Educação) e Marcel Lacerda Soffner (Secretário de Defesa Social).

Objeto: Fornecimento de combustíveis.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 31-08-17.

Advogado: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº123/2016 e o Contrato nº 007/2017 (examinados no eTC-9147/989/17), bem como conheceu da execução contratual até 29.6.2017 (analisada no eTC-10123/989/17), com recomendações, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos do eTC-9147/989/17.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-005170/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Entidade Beneficiária: Associação Social Humanitas – ASH (OSCIP).

Responsáveis: Armando Hashimoto (Prefeito à época) e Juliana Joice dos Santos Silva (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos do terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Bottcher e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 13-01-10 e 05-06-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$790.483,43.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro Callejon (OAB/SP nº 257.585), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

39 TC-002964/003/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Entidade Beneficiária: Associação Social Humanitas – ASH (OSCIP).

Responsáveis: Armando Hashimoto (Prefeito à época) e Juliana Joice dos Santos Silva (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos do terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Bottcher e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 13-01-11 e 12-02-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2009.

Valor: R\$3.549.717,39.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro (OAB/SP nº 257.585), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Henrique Tomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Neme Ansarah - (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

40 TC-000128/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Entidade Beneficiária: Associação Social Humanitas – ASH (OSCIP).

Responsáveis: Armando Hashimoto (Prefeito à época) e Juliana Joice dos Santos Silva (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 09-02-12 e 05-06-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$4.392.527,54.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro (OAB/SP nº 257.585), José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Procurador de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

41 TC-003395/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Entidade Beneficiária: Associação Social Humanitas – ASH (OSCIP).

Responsáveis: Komei Samejima (Prefeito à época) e Juliana Joice dos Santos Silva (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos do terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 05-06-13 e 28-03-15.

Exercício: 2011.

Valor: R\$5.450.962,28.

Advogados: Pedro Luis Pereira da Silva (OAB/SP nº 35.839), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Henrique Tomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Neme Ansarah - (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Sponteado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fazan (OAB/SP nº 342.542), Sebastião César Coêlho Pessoa (OAB/SP nº 318.465) e outros.

Acompanham: e Expedientes: TC-012609/026/17, TC-008856/026/17, TC-000519/026/17, TC-018463/026/15, TC-018451/026/15, TC-014690/026/15, TC-014688/026/15, TC-014689/026/15 e TC-035337/026/13.

Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto e Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

42 TC-002259/003/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Entidade Beneficiária: Associação Social Humanitas – ASH (OSCIP).

Responsáveis: Armando Hashimoto (Prefeito à época) e Juliana Joice dos Santos Silva (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos do terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 02-10-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$6.820.597,79.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro (OAB/SP nº 257.585), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Henrique Tomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Neme Ansarah - (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos repasses decorrentes do contrato de gestão, concedidos nos exercícios de 2008 a 2010, tratados respectivamente no TC-5170/026/09, TC-2964/003/10 e TC-128/003/12, com a correspondente quitação dos responsáveis pelos exercícios em apreço, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, e recomendação à edibilidade.

Decidiu, outrossim, quanto à prestação de contas do exercício de 2011, julgar regular a matéria no tocante ao valor de R\$ 5.432.135,87 e, ante o exposto no voto da Relatora, irregular quanto ao valor de R\$ 18.826,41, em razão da falta de comprovação de que tal despesa com hospedagem tenha se dado visando à consecução do objeto contratual, com acionamento do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual Prefeito do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Município de Campo Limpo Paulista o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Casa as providências adotadas em face da presente decisão.

Condenou, ainda, a Associação Social Humanitas – ASH a restituir aos cofres públicos do Município de Campo Limpo Paulista o valor de R\$18.826,41 (dezoito mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), devidamente atualizados, ficando a Entidade proibida de novos recebimentos públicos enquanto não ressarcido o erário municipal.

Decidiu, também, julgar irregular a prestação de contas relativa ao exercício de 2012, albergada no TC-2259/003/13, deixando de condenar à devolução dos valores envolvidos tendo em vista que os serviços contratados foram prestados.

Determinou a expedição de ofícios aos subscritores dos expedientes TCs-35337/026/13, 4688/026/15, 14689/026/15, 14690/026/15, 18451/026/15, 18463/026/15, 519/026/17, 8856/026/17 e 12609/026/17, dando ciência do teor da decisão.

Determinou, ademais, o encaminhamento de cópia do presente processado ao Ministério Público do Estado de São Paulo para providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-000173/007/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Centro Promocional Eugênio de Melo - CEPEM.

Responsáveis: Alberto Alves Marques Filho e Célio da Silva Chaves (Secretários) e Edgard de Andrade (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 09-04-14 e 10-04-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$ 217.198,69.

Advogados: Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

44 TC-000044/007/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Centro Promocional Eugênio de Melo - CEPEM.

Responsáveis: Célio da Silva Chaves (Secretário), Edgard de Andrade e Miriam Corrêa Ferreira Leite (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2013.

Valor: R\$749.754,93.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

45 TC-000036/007/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Centro Promocional Eugênio de Melo - CEPEM.

Responsáveis: Célio da Silva Chaves (Secretário) e Miriam Corrêa Ferreira Leite (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$832.566,56.

Advogado: Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

46 TC-000013/007/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Centro Promocional Eugênio de Melo - CEPEM.

Responsáveis: Carlos José de Almeida (Prefeito) e Miriam Corrêa Ferreira Leite (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$933.048,81.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas do convênio nº 27346/2012, no valor aplicado de R\$ 217.198,69, referente ao exercício de 2012; R\$ 749.754,93 com relação ao exercício de 2013; R\$ 832.566,56, atinente ao exercício de 2014, e R\$ 930.472,0815, relativo ao exercício de 2015, com quitação dos responsáveis, consignando, ainda, que o saldo remanescente referente a importância de R\$ 2.576,73 deverá ser analisado quando do julgamento da prestação de contas atinente ao exercício de 2016, autuada no TC-000397/007/18.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

47 TC-004568/989/16

Câmara Municipal: Igaratá.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: André Jacinto dos Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Paulo Aparecido Borges (OAB/SP nº 63.606).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Igaratá, exercício de 2016, dando quitação ao responsável, Senhor André Jacinto dos Santos, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se-lhe recomendação para que observe a Lei nº 12.527/11; atente ao regramento estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à formulação, aprovação e, especialmente, o acompanhamento da execução da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual; regularize as imperfeições nos lançamentos contábeis; promova ajustes a garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema AUDESP, e, defina as atribuições do cargo em comissão de assessor jurídico.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação.

48 TC-004598/989/16

Câmara Municipal: Juquiá.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Cláudio Sousa dos Santos.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Juquiá, exercício de 2016, dando quitação ao responsável, Senhor Cláudio Sousa dos Santos, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, expedição dos ofícios de praxe dando ciência das recomendações indicadas no voto da Relatora à Câmara Municipal em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

49 TC-005884/989/16

Câmara Municipal: Quatá.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: José Fernandes de Albuquerque.

Advogados: Igor Vicente de Azevedo (OAB/SP nº 298.658) e Danilo Pierote Silva (OAB/SP nº 312.828).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Quatá, exercício de 2017, dando quitação ao responsável, Senhor José Fernandes de Albuquerque, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se-lhe recomendação para que observe o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, bem como o Comunicado SDG nº 32/2012; adote providências objetivando aprimorar a previsão de despesas em seu orçamento; regularize as imperfeições nos lançamentos contábeis e, promova ajustes a garantir a tempestividade das informações enviadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema AUDESP.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação.

50 TC-004338/989/16

Prefeitura Municipal: Tietê.

Exercício: 2016.

Prefeito: Manoel David Korn de Carvalho.

Advogados: Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Tietê, exercício de 2016, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, outrossim, encaminhamento de cópias do relatório e voto ao Ministério Público Estadual.

Determinou, ainda, à inspeção deste Tribunal que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

51 TC-000765/002/12

Recorrentes: Alexandre Takashi Schiavinato e Antônio Benedito Salla - Ex-Prefeitos Municipais de Brotas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e a Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, gerados no município de Brotas, na quantidade mensal de até 1.000 kgs.

Responsável: Antônio Benedito Salla (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-06-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como multa aplicou ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Acompanham: e Expedientes: TC-024931/026/12, TC-004919/026/13 e TC-010546/026/13.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

52 TC-013840/989/17 (ref. TC-012627/989/16)

Recorrente: Maria Edna Gomes Maziero - Ex-Prefeita Municipal de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Mult Beef Comercial Ltda., objetivando a aquisição de carnes embutidos, pescados e derivados para o setor de merenda escolar do município.

Responsável: Maria Edna Gomes Maziero (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-08-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença combatida, em todos os seus termos.

Determinou, outrossim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

53 TC-000300/012/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Registro.

Conveniada: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sandra Kennedy Viana e Gilson Wagner Fantin (Prefeitos), Márcia Regina Gusmão Touni e Maria Cecília Cordeiro Dellatorre (Diretoras do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos), João Mitsui Sakô (Secretário Municipal de Saúde), Waldi Eugênio Cordeiro e José Antonio Jeremias Junior (Presidentes).

Objeto: Manutenção e funcionamento do pronto-socorro municipal, que ocupa as dependências físicas do Hospital São João, objetivando proporcionar imediato atendimento à população do município de Registro, mediante concessão de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 15-09-09. Valor – R\$3.503.430,00. Termos Aditivos celebrados em 15-09-10, 03-01-11, 15-09-11, 15-03-12, 23-10-12, 16-12-12, 28-02-13 e 26-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-09-14.

Advogados: Antonio Matheus de Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Amélia Augusta Simi Calazans Godke (OAB/SP nº 179.053) e Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e os termos aditivos em exame e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações e da advertência constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

54 TC-001526/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Pannunzio e José Antonio Caldini Crespo (Prefeitos), José Simões de Almeida Junior, Flaviano Agostinho de Lima, Viviane Scalise L. Arruda e Marta Regina Cassar (Secretários Municipais da Educação).

Objeto: Serviços de limpeza nas unidades de educação infantil.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 12-03-14, 16-09-14, 27-01-15 e 09-06-15. Termos de Prorrogação celebrados em 08-07-13, 08-07-15, 09-09-16, 07-10-16 e 08-11-16. Termos de Prorrogação e Aditivo celebrados em 08-07-14 e 09-09-15. Termo de Supressão celebrado em 04-11-15. Termos de Prorrogação Excepcional celebrados em 07-07-17, 09-11-17, 05-01-18 e 07-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 11-04-18 e 30-05-18.

Advogados: Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280) e outros.

Acompanha: TC-006735/026/11.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos firmados em 08-07-13, 12-03-14, 08-07-14, 16-09-14, 27-01-15, 09-06-15, 08-07-15, 09-09-15, 04-11-15, 09-09-16, 07-10-16 e 08-11-16, e, via de consequência, legais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, julgar irregulares os termos de prorrogação excepcional de 07-07-17, 09-11-17, 05-01-18 e 07-03-18, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, determinando, por conseguinte, a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, por infração ao dispositivo legal mencionado na decisão, aplicar ao Sr. José Antonio Caldini Crespo, Prefeito à época dos atos inquinados, pena de multa fixada, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, no equivalente pecuniário a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

55 TC-000168/017/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Orlandia.

Entidade Beneficiária: Associação dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia, Associação Desportiva Classista Intelli, Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região, Corporação Musical de Orlandia, Associação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

dos Deficientes Físicos de Orlandia, Associação de Proteção aos Animais – APA, Lar Frederico Ozanam, Associação dos Estudantes Universitários de Orlandia e Associação de Proteção à Infância “Getúlio Lima”.

Responsáveis: Rodolfo Tardelli Meirelles (Prefeito), Nelci Maria Silvério, Roberto Daniel de Oliveira, Marlene Taveira Cintra, José Roberto Ferreira, Geysa Corrêa D’Almeida, Emília P. Jacob Rufo, Jaime Arnaldo Fávaro, José Oswaldo Brazão Cerozi e Marta Junqueira de Freitas (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 21-01-11, 24-03-11 e 09-09-15.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.316.571,14.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas da Associação dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia, no valor de R\$ 1.069.583,69.

Decidiu, por fim, julgar regulares as demais comprovações em exame, no montante de R\$ 1.246.987,45, com a quitação dos responsáveis pelas prestações de contas aprovadas, sem embargo das recomendações assinaladas.

56 TC-004798/989/16

Câmara Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Marcos Roberto Bomfate.

Advogados: Jilsen Maria Cardoso Marin (OAB/SP nº 153.096), Daiane Stephanie dos Santos Garcia (OAB/SP nº 376.585) e Bárbara de La Sierra Zucco Franzin (OAB/SP nº 270.401).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Águas de São Pedro, exercício de 2016, quitando-se o Senhor Marcos Roberto Bomfate, por elas Responsável, sem prejuízo das advertências consignadas.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, cópia do acórdão e das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

57 TC-004480/989/16

Câmara Municipal: Borborema.

Exercício: 2016.

Presidentes da Câmara: Florisvaldo Pazini e Renato Rovilei Fabre.

Períodos: (01-01-16 a 16-03-16) e (17-03-16 a 31-12-16).

Advogado: João Cláudio Patriani (OAB/SP nº 139.904).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

58 TC-003915/989/16

Prefeitura Municipal: Ilha Solteira.

Exercício: 2016.

Prefeito: Bento Carlos Sgarbosa.

Advogado: Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, relativas ao exercício de 2016.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o arquivamento do expediente eTC-011975/989/17.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

59 TC-004108/989/16

Prefeitura Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2016.

Prefeito: Miderson Zanello Milléo.

Períodos: (01-01-16 a 18-09-16) (04-10-16 a 09-10-16) e (25-10-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Erso Dognani

Períodos: (19-09-16 a 03-10-16) e (10-10-16 a 24-10-16).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquarituba, relativas ao exercício de 2016.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

60 TC-003958/989/16

Prefeitura Municipal: Manduri.

Exercício: 2016.

Prefeito: Paulo Roberto Martins.

Advogado: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Manduri, relativas ao exercício de 2016.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópias do parecer e do relatório de Fiscalização, de imediato, ao Ministério Público do Estado, para ciência e providências que considerar cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

61 TC-004072/989/16

Prefeitura Municipal: Santa Maria da Serra.

Exercício: 2016.

Prefeito: Josias Zani Neto.

Advogados: Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274833), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Marques (OAB/SP nº 396.216), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

62 TC-004205/989/16

Prefeitura Municipal: Miracatu.

Exercício: 2016.

Prefeito: João Amarildo Valentin da Costa.

Advogados: Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055), Renato Cardoso Moraes (OAB/SP nº 299.725), Anahí Monte Cruz Rodrigues Correa da Costa (OAB/SP nº 304.221), Débora Aparecida Ribeiro (OAB/SP nº 373.418), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

63 TC-004159/989/16

Prefeitura Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: 2016.

Prefeito: João Luiz do Nascimento Ramos.

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício de 2016.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para tratar dos subsídios dos agentes políticos (Secretários Municipais) e arquivamento do processo eTC-006619/989/18.

Determinou, também, a expedição de ofícios aos subscritores dos expedientes eTC-016565/989/16, eTC-000076/989/17 e eTC-006169/989/18, com cópia do relatório da fiscalização, do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção “in loco”, a efetiva regularização dos fatos noticiados no expediente encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (eTC-000076/989/17).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

64 TC-008221/989/18 (ref. TC-014863/989/17)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santos, no exercício de 2016.

Responsável: Paulo Alexandre Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-02-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações temporárias arroladas nos autos principais e determinar o registro dos correspondentes atos de admissão, sem prejuízo, porém, do alerta consignado no corpo da presente decisão.

65 TC-007324/989/18 (ref. TC-001131/989/16)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo.

Assunto: Balanço geral das contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Carlos Roberto Piffer, Pasquale Lena e José Scabora (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-11-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Élida Graziane Pinto

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP.